



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: CELEIRO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.907.671/0001-33, estabelecida na R. Dom João Becker, n.º 310, Apto 401, Bairro Centro, na cidade de Três Passos CEP 98.600-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Alain Solano Massotti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 935.800.450-91, portador da Carteira de Identidade n.º 9064659858, residente e domiciliado na cidade de Três Passos - RS CEP: 98.600-000.

2 DO OBJETO:

Contratação de uma empresa de Consultoria Técnica especializada para capacitação dos novos Conselheiros Tutelares eleitos para assumir o cargo, após as eleições, conforme especificações que seguem:

| Item | Qty. | Un | Especificação |
|------|------|------|---|
| 01 | 16 | hora | Curso preparatório para exercício da função de Conselheiro Tutelar, após o pleito eleitoral, para candidatos eleitos, com 16h/aula. Data prevista: de 05 a 06 de novembro de 2015. Curso preparatório com a seguintes temáticas: - Funções do Conselho e a relação com a rede de serviços; - Intervenção em casos de violência; - Protocolo de atendimento e documentação cotidiana de uso do Conselho Tutelar; - Violência: conceitos e intervenções a ação do Conselho Tutelar; - Relação do conselho Tutelar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. - SIPIA - Sistema Informação para Infância e Adolescência. |

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- 3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- 3.2** A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações prestadas no curso.
- 3.3** A empresa CONTRADA deverá apresentar a programação do curso a ser desenvolvido, devendo abordar no mínimo as matérias elencadas na descrição do objeto, bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
- 3.3.1** A programação deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, sita na Rua Tiradentes, n.º 899, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.
- 3.4** Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos e serviços, necessárias à execução do objeto do presente contrato.
- 3.5** O CONTRATANTE fornecerá o local para a realização das aulas teóricas, sem ônus a CONTRATADA;
- 3.6** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.
- 3.7** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 3.8** A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS.
- 3.9** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 3.10** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- 3.11** A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.
- 3.12** Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

4 DA EXECUÇÃO:

- 4.1** A empresa CONTRADA deverá apresentar a programação do curso a ser desenvolvido, devendo abordar no mínimo as matérias elencadas na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO 01**), bem como as datas e horários em que será desenvolvido o curso.
- 4.2** A programação deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SEHAS, sita na Rua Tiradentes, n.º 899, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

foia



4.3 Verificada a desconformidade de algum da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até a conclusão do objeto, a contar da assinatura do contrato e como termo final o dia 31 de dezembro de 2015, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:

6.1 Para a execução integral do objeto constante Termo de Homologação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por hora, totalizando **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.2 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.

6.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da conclusão do objeto, mediante a emissão da fatura correspondente, atestada pelo responsável, dando conta do recebimento e cumprimento das obrigações contidas no Edital.

6.4 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.4.1 Deverá constar na nota fiscal/fatura a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

6.5 O pagamento somente será efetuado após a entrega da totalidade dos itens adjudicados pela empresa, que será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/83-478, constante do orçamento vigente.

8 DO REAJUSTE:

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 069/2015, de 03 de julho de 2015.**

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

11.2 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: santoaugustocompras@hotmail.com



11.2.1 Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

11.4 Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

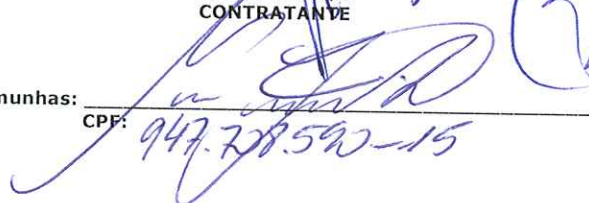

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849


ALAIN SOLANO MASSOTI
Representante Legal
CONTRATADA

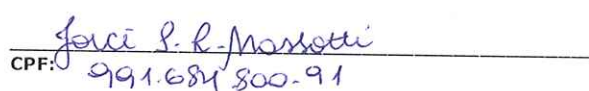
Santo Augusto-RS, 28 de julho de 2015

Testemunhas:

CPF:


947.728.590-15

CPF:


991.684.800-91

